



**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 665/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências*"

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 609.856,09 (seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), provenientes de recursos do Estado de Rondônia e com contrapartida do Município

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 029/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **14 de Fevereiro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 029/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos  
**Vereadora Presidente**

Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**Vereador Relator**

Dhionatas de Tassos Fagner  
**Vereador Membro**



**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 665/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências*"

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 609.856,09 (seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), provenientes de recursos do Estado de Rondônia e com contrapartida do Município

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.


No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

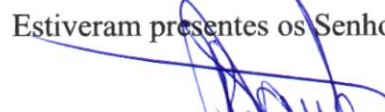
**III – VOTO DO RELATOR**


Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 029/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **14 de fevereiro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 029/2025**.

  
Gilberto Aparicio  
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,  
  
Renato Leijão dos Santos  
Vereador Relator

  
José Lopes da Silva Neto  
Vereador Membro



**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 665/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências*"

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 609.856,09 (seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), provenientes de recursos do Estado de Rondônia e com contrapartida do Município

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

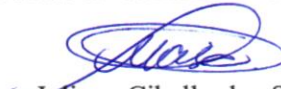
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 029/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

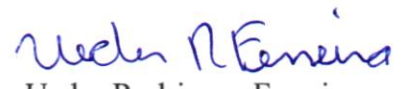
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **14 de Fevereiro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 029/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador **Presidente**

  
Juliana Cibelly dos Santos  
Vereadora **Relatora**

  
Ueder Rodrigues Ferreira  
Vereador **Membro**